

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALEIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LBI Nº 497/88

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 485 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Paço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - 0 Artigo 1º da Lei nº 485 de 30 de novembro de 1987, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Pa lha, autorizado a conceder ao funcionário encarregado do serviço de ' contabilidade desta Câmara Humicipal, a gratificação mensal no valor de 2/3 (dois terços) do vencimento do cargo de Técnico de Contabilida de do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1988.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de a-bril de 1988.

FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

MAURINO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Manicipal de Administração